



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre a autorização para acesso ao prontuário médico do paciente impossibilitado de requerê-lo pessoalmente, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Cubatão, e estabelece diretrizes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso ao prontuário médico do paciente impossibilitado de requerê-lo pessoalmente, por meio de representante legal ou pessoa devidamente autorizada, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Cubatão.

Art. 2º O acesso ao prontuário poderá ser solicitado pelos seguintes representantes, conforme o grau de relação com o paciente e os requisitos legais estabelecidos nesta Lei:

- I - Cônjuge ou companheiro(a);
- II - Ascendentes diretos (pais ou avós);
- III - Descendentes diretos (filhos ou netos);
- IV - Responsável legal do paciente, devidamente identificado;
- V - Procurador nomeado pelo paciente, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

Parágrafo único. O fornecimento do prontuário deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo e a proteção das informações pessoais e sensíveis do paciente.

Art. 3º Para a obtenção do prontuário, o representante autorizado deverá apresentar:

- I - Documento oficial de identificação com foto do solicitante;
- II - Documento de identificação do paciente, quando disponível;
- III - Comprovação da relação com o paciente, conforme as hipóteses do artigo 2º;
- IV - Em caso de tutela, curatela ou procuração, o documento que comprove essa condição;
- V - Declaração de responsabilidade assinada pelo solicitante, assegurando a finalidade legítima do pedido e o compromisso de não divulgar ou utilizar os dados de forma indevida.

Art. 4º A unidade de saúde responsável pela guarda do prontuário deverá disponibilizar o documento solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do requerimento formal.

Art. 5º O fornecimento do prontuário médico será realizado conforme os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo:

- I - Finalidade: A utilização das informações exclusivamente para a assistência médica, proteção da saúde e continuidade do tratamento do paciente;
- II - Adequação e necessidade: O acesso será concedido apenas na medida essencial para atender ao propósito legítimo do pedido;
- III - Segurança e sigilo: O acesso e o compartilhamento das informações devem ser protegidos contra acessos indevidos, fraudes e vazamento de dados;
- IV - Transparência: O paciente ou seu representante legal deverá ser informado sobre a coleta, processamento e compartilhamento de seus dados de saúde, caso necessário.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

Art. 6º Em caso de urgência médica comprovada, o prazo para disponibilização do prontuário será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, garantindo a acessibilidade do serviço, inclusive por meio eletrônico seguro, conforme as diretrizes da LGPD.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de março de 2025.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**Vereador - PSD**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o acesso ao prontuário médico do paciente impossibilitado de requerê-lo pessoalmente, evitando entraves burocráticos e garantindo a continuidade do tratamento de saúde.

A proposta encontra respaldo no:

- Artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura o direito à informação;
- Artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei Orgânica do Município de Cubatão, artigo 10, que garante aos cidadãos o direito à saúde e ao livre acesso a informações em processos administrativos;
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais, inclusive os sensíveis, garantindo segurança, privacidade e transparência.

A inclusão dos princípios da LGPD no presente projeto reforça a necessidade de proteção e sigilo das informações médicas dos pacientes, garantindo que o acesso aos dados seja limitado, seguro e proporcional à necessidade do requerimento.

Além disso, a previsão do fornecimento eletrônico seguro permite que a Prefeitura modernize seus sistemas, proporcionando maior agilidade e evitando deslocamentos desnecessários dos solicitantes.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, garantindo transparência, segurança jurídica e respeito à privacidade dos cidadãos cubatenses.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de março de 2025.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**Vereador - PSD**